

INSTITUTO FEDERAL
Paraná



EDITAL Nº 008/2018
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE
INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 1224, de 02 de outubro de 2017, publicada no DOU de 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE – PACE, referente ao exercício de 2018.

1. DA BASE LEGAL

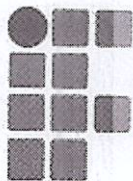
- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.6 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.7 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.8 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.10 A Instrução Interna de Procedimentos PROENS/IFPR nº 003, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o programa de Assistência Complementar ao Estudante no Instituto Federal do Paraná.
- 1.11 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.12 Resolução IFPR nº 067, de 13 de dezembro de 2017, que aprova o Plano de Gestão para o exercício 2018.

2. DO OBJETO

2.1 A seleção de estudantes, devidamente matriculados/as em cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante e subsequente) e superiores regulares do IFPR, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de auxílio para fins de custear parcialmente despesas com: alimentação, moradia, transporte e aquisição de material didático.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Estar matriculado/a nos cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente), Educação no Campo/Regime de Alternância e superior (licenciatura, bacharelado e tecnólogo).
- 3.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de documentação pertinente – vide Anexo I deste Edital.
- 3.3 Preferencialmente estar matriculado/a em curso regular, e não apenas em disciplinas isoladas.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições serão recebidas de 15 de fevereiro a 02 de março de 2018 exclusivamente na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus qual o/a estudante está matriculado/a.
- 4.2 Para a inscrição, o/a estudante deverá preencher o formulário de inscrição, utilizando o modelo – vide Anexo II e reunir a documentação exigida no Anexo I deste Edital, de acordo com a sua situação socioeconômica.
- 4.3 O/A solicitante deverá entregar o formulário de inscrição impresso, devidamente assinado, com a documentação exigida anexa, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus, dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.4 Os documentos deverão ser entregues em envelope individual, devidamente identificado, utilizando-se da etiqueta – vide modelo Anexo III, que deverá ser colada no envelope.
- 4.5 Caso haja inscrição de mais de um/a estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possuam a mesma dependência financeira, os/as mesmos/as deverão enviar no mesmo envelope as suas respectivas inscrições (formulário de inscrição impresso e as fotocópias dos documentos exigidos por este Edital).
- 4.6 Qualquer servidor/a lotado/a junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus é responsável por receber e lacrar o envelope contendo a inscrição, expedindo o comprovante de protocolo – vide Anexo IV e entregando-o ao/à estudante no ato da entrega da documentação.
- 4.6 Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1 Serão contemplados/as no programa os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, a saber, R\$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais).
- 5.2 Os/as estudantes serão classificados/as em ordem de prioridade socioeconômica, por campus.
- 5.3 A concessão do auxílio será efetuada mediante estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos campi, visto que são os/as únicos/as habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93, conforme distribuição constante do Anexo V.
 - 5.3.1 O/A estudante contemplado/a poderá, ainda, acumular o auxílio PACE, mediante avaliação realizada pelo/a Assistente Social responsável, com qualquer outro programa, exceto o PROEJA.
- 5.4 O número de auxílios concedidos por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, considerando também, o número total de bolsas recebidas e executadas no exercício 2018, e ainda o resultado das análises socioeconômicas do exercício 2018.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



5.5 Poderá ser contemplado/a pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5.5.1 Caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, será priorizado/a o/a estudante com maior idade.

5.6 A falta de qualquer documentação exigida no ato da inscrição implicará no indeferimento automático da solicitação.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A DAES/CAES divulgará o resultado preliminar do presente Edital em 23 de março de 2018 na página virtual do IFPR (www.ifpr.edu.br).

6.2 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, indeferidas ou em lista de espera.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão um prazo de 03 (três) dias úteis, de 26 de março a 28 de março de 2018, para apresentar recurso à DAES/CAES através da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recursos, vide Anexo VI.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A DAES/CAES publicará o resultado final na página do IFPR (www.ifpr.edu.br) em 04 de abril de 2018.

8.2 Sobre o resultado final não caberá recurso.

9. DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

9.1 Ao início das atividades, o/a estudante, ou em caso menor de idade o seu Responsável Legal, e o/a coordenador/a deverão assinar em comum acordo o Termo de Compromisso – vide Anexo VII, em duas vias, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada na SEPAE/campus.

9.2 Do acompanhamento de frequência e permanência

9.2.1 Para estudantes de cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente): deverá ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso qual está matriculado/, conforme ateste da Folha de Frequência – vide Anexo VIII.

9.2.2 Para estudantes de cursos de nível superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo): deverá ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do curso qual está matriculado/a, conforme ateste da Folha de Frequência – vide Anexo VIII.

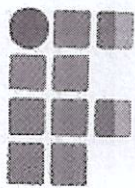
9.3 Para a frequência do/a estudante no programa será considerado o período de 16 ao dia 15 do mês subsequente

9.4 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, deverá convocar os/as estudantes que não obtiveram a frequência mínima exigida para assinatura na folha de frequência.

9.5 A ausência do registro de frequência mensal, ou a falta de uma das assinaturas na ficha incidirá na suspensão do auxílio naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.

Parágrafo único: A frequência inferior ao percentual exigido por 02 (meses) consecutivos ou alternados acarretará no desligamento do/a estudante do programa.

9.6 Para recebimento, os/as estudantes contemplados/as neste Programa devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no Banco do Brasil, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma.



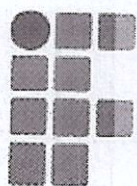
- 9.7 O/A estudante menor de 16 (dezesesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável. Nestas condições o/a estudante apresentará conta corrente conjunta.
- 9.8 O/A estudante terá até 60 (sessenta) dias para apresentar conta corrente, em situação regular, para receber o pagamento dos auxílios, do contrário, o desligamento do programa é automático.
- 9.9 O/A estudante desligado/a e o/a substituto/a poderão receber a proporcionalidade com base em 30 (trinta) dias úteis. A unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento da bolsa ao/à estudante.
- 9.10 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 30 (trinta) dias, sendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.
- 9.11 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos ou em atestado médico não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que a frequência do/a estudante seja justificada pelo campus mediante atestado médico.
- 9.11.1 O/A estudante ou o seu Representante Legal deverá entregar cópia do atestado médico, apresentando o original para fins de fé pública a ser feita por servidor/a do IFPR, constando o Código Internacional de Doenças – CID junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, em até 03 (três) dias úteis após a expedição do atestado. O mesmo deverá ser expedido por profissional médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 9.12 As chamadas em Lista de Espera poderão ocorrer a qualquer momento, observado o Fluxo de Procedimentos, vide Anexo X.
- 9.13 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:
- 9.13.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;
 - 9.13.2 Transferência.
 - 9.13.3 Jubilamento (Prazo de integralização)
 - 9.13.4 Desistência.
 - 9.13.5 Conclusão do curso.
 - 9.13.6 Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.
 - 9.13.7 A pedido da administração, por escrito.
- 9.14 As saídas dos/as bolsistas no interstício do Programa deverão ser formalizadas mediante assinatura do Termo de Desligamento, vide Anexo IX.
- 9.15 Ao término da vigência do programa, em 30 de novembro, todos/as os/as bolsistas ficam automaticamente desligados/as.

10. DO CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	15 de fevereiro a 02 de março de 2018 ^{retificado}
Análise socioeconômica	05 de março a 22 de março de 2018
Publicação do Resultado Preliminar	23 de março de 2018
Prazo recursal	26, 27 e 28 de março de 2018
Publicação do Resultado Final	04 de abril de 2018
Início do programa	abril de 2018
Término do programa	novembro de 2018

Parágrafo único: Este cronograma poderá sofrer alterações.

11. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação



11.1 Os/As estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação, no final do ano letivo, sobre a efetividade do mesmo para sua permanência e melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Serão concedidas 3100 (três mil e cem) auxílios, distribuídos entre os campi.

12.2 O valor destinado para este Edital é de R\$ 7.440.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

12.3 O valor do auxílio fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

13.2 A SEPAA é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística de todas as documentações pertinentes a este edital.

13.3 A DAES/CAES, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhamento do programa.

13.4 Compete à DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

13.5 Caberá à DAES/CAES, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao/a discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

13.6 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.7 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2018, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

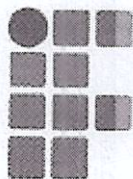
13.8 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.

13.9 A DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

13.10 Cabe à DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios do Programa de Assistência Complementar ao Estudante, durante o ano de 2018, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

13.11 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil, preferencialmente, aqueles com maior número de estudantes em lista de espera.

13.12 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação



Curitiba, 01^ª de fevereiro de 2018

AMARELIDO PINHEIRO MAGALHÃES
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Ensino